

II Conferência Distrital de Direitos Humanos

PLENÁRIA DE ABERTURA

Terça-Feira / 29.08.2006

16:00 - Inscrições / Credenciamento e entrega de materiais

17:30 - Leitura e Aprovação do Regimento Interno da II CDDH

Apresentação da Resolução n. 001/2006 que dispõe sobre o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no CDPDDH

18:45 - Hino Nacional

19:00 - Abertura:

- Governadora: Sra. Maria de Lourdes Abadia
- Ministro da Secretaria Especial de Direitos Humanos: Dr. Paulo de Tarso Vannuchi
- Secretário de Estado de Ação Social: Dr. Antônio Luiz Barbosa
- Subsecretária de Direitos Humanos e Presidente do CDDPDH: Sra. Waldecy de Carvalho Adômo Campos
- Representante da sociedade civil no CDDPDH: Assunção de Maria Ribeiro Fialho

20:00 - Conferência Magna: Desafios à Implementação dos Direitos Humanos

Ministro da Secretaria Especial de Direitos Humanos: Dr. Paulo de Tarso Vannuchi

21:00 - Coquetel

Quarta-Feira / 30.08.2006

08:00 - Inscrições / Credenciamento e entrega de materiais

08:30 - Café da Manhã

09:00 - Mesa 1: Direitos Humanos: Fundamentos e Avanços

Palestrantes:

- *Prof.ª Maria José Cavalcanti* (Filósofa, Professora de Direito, Doutoranda em Direito Público na Universidade Federal de Minas Gerais)

- *Prof. Dr. Vicente de Paula Faleiros* (Assistente Social, Doutor em Sociologia, Pesquisador do CNPq/UnB, Professor da Universidade Católica de Brasília)

Moderadora:

- *Prof.ª Herilda Balduino* (Presidente da Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica, Conselheira da Comissão Nacional de Direitos Humanos da OAB e Membro do CDPDDH)

10:00 - Debate (30')

10:30 - Mesa 2: Direitos Humanos no Distrito Federal: Aperfeiçoamento do Sistema de Garantias

Palestrantes:

- *Dep. Érika Kokay* (Deputada Distrital e Membro do CDPDDH)

- *Dr. Wagner Rocha de Oliveira* (Defensor Público do DF e Membro do CDPDDH)

- *Dr. Anderson Pereira de Andrade* (Promotor de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, Doutor em Direito Fundamentais e Membro do CDPDDH)

Moderadora:

- *Sra. Elaine Marinho de Faria* (Comitê Multipartidário de Mulheres / DF e Membro do CDPDDH)

11:30 - Debate (30')

12:00 - Almoço

13:30 - Mesa 3: Plano Distrital de Direitos Humanos: Diretrizes para Implantação

Palestrantes:

- *Dr. Ivônio Barros* (Coordenação Nacional do Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos e Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - Ibase)
- *Sra. Iáris Ramalho Cortês* (CFEMEA e Membro do CDPDDH)

Moderador:

- *Sr. Welton Trindade* (Presidente do Estruturação – Grupo GLTB de Brasília)

14:30 - Debate (30')

15:00 - Grupos de Trabalho

17:30 - Intervalo (Coffee Break)

18:00 - Encerramento

Quinta-Feira (31/08/2006)

08:00 - Café da Manhã

09:00 - Plenária: Apresentação do relatório das propostas dos grupos de trabalho

10:30 - Mesa 4: Mecanismos de Participação na Elaboração de Políticas Públicas

Palestrantes:

- *Sra. Marta Sales* (Subsecretária de Assistência Social / SEAS / GDF)
- *Dr. Ricardo Batista de Sousa* (Defensoria Pública do DF e Membro do CDCA/ DF)

Moderador:

- *Sra. Myllena Calasans de Matos* (Assessora Jurídica /CFEMEA)

11:30 - Debate (30')

12:00 - Almoço

13:30 - Mesa 5: CDPDDH: Relatório de gestão

- Presidente do CDPDDH: *Sra. Waldecy de Carvalho Adomo Campos*
- Representante da Sociedade Civil: *Sra. Assunção de Maria Ribeiro Fialho*

14:30 - Eleição dos membros da nova gestão do CDDPDH

15:30 - 16:30 – Escrutínio dos votos e apresentação do resultado final

17:00 - Intervalo (Coffee Break)

17:30 - Apresentação dos novos componentes do CDDPDH à plenária da II Conferência

18:00 - Encerramento

17:30 - 19:00 – 1ª Reunião do novo CDDPDH para definição do calendário de reuniões

1ª Plenária Regional - Brasília - 08 de Agosto de 2006

10:30 às 12:00 - "Fundamentos dos Direitos Humanos"

• Mesa 1

Palestrante: Renato Sócrates
Herilda Bauduino
Moderador: Fernando Antônio Calmon Reis

13:30 às 15:30 - "Política de Direitos Humanos necessária ao Distrito Federal"

• Mesa 2

Palestrante: Caio Varela
Moderadora: Kelly Kotlinsky Verdade

2ª Plenária Regional - Gama - 10 de Agosto de 2006

10:30 às 12:00 - "Fundamentos dos Direitos Humanos"

• Mesa 01

Palestrantes: Adilson José Paulo Barbosa
Iradj Roberto Eghrari
Moderador: Welton Trindade

13:30 às 15:30 - "Política de Direitos Humanos necessária ao Distrito Federal"

• Mesa 02

Palestrante: Joelson Dias
Moderadora: Maria das Graças Santos

3ª Plenária: 15 de Agosto de 2006

10:30 às 12:00 - "Fundamentos dos Direitos Humanos"

• Mesa 01

Palestrantes: Érica Kokay
Maria José Cavalcante
Moderador: Jessé Miranda Vitale Hellmeister

13:30 às 15:30 - "Política de Direitos Humanos necessária ao Distrito Federal"

• Mesa 02

Palestrante: Caio Varela
Moderadora: Myllena Calasans de Matos

4ª Plenária: 17 de Agosto de 2006

10:30 às 12:00 - "Fundamentos dos Direitos Humanos"

• Mesa 01

Palestrantes: Vicente Faleiros
Izabela Caiado de Acioli
Moderadora: Cecy Marques de Alcântara

13:30 às 15:30 - "Política de Direitos Humanos necessária ao Distrito Federal"

• Mesa 02

Palestrante: Elaine Faria
Moderadora: Cecy Marques de Alcântara



Quadro das denúncias apresentadas nas Plenárias

Plenária	Denúncia
Plano Piloto	<ol style="list-style-type: none"> 1. Baseado no art. 5º da Declaração de Direitos Humanos (nº 27), faz-se necessário cumprir as políticas públicas para o atendimento de estrangeiros que solicitam refúgios no país, na base territorial do DF, para que sejam garantidos os direitos à habitação, à alimentação, à aprendizagem da língua portuguesa e a alternativas para encaminhamento ao mercado de trabalho 2. Necessidade de criação de espaços públicos para a acolhida de refugiados ou estrangeiros em trânsito pelo DF 3. Passe escolar – dificuldades de aquisição, filas grandes
Taguatinga	<ol style="list-style-type: none"> 1. Têm ocorrido inúmeros concursos públicos voltados para a Secretaria de Educação com o objetivo de haver maior demanda de professores efetivos trabalhando nas escolas públicas. O que tem acontecido é que entre 1.500 vagas oferecidas para os aprovados, apenas 600 foram nomeados e não se tem notícias dos demais professores e a educação permanece em escassez. O que se exige é o cumprimento e preenchimento do quadro de profissionais da educação; 2. Dentro de uma conferência de tamanha importância um fato lamentável, de negação do direito de participação neste evento de três pessoas, que pelo fato de serem de um movimento expressionista (PUNK) foram impedidos de participar da II Conferência distrital de direitos humanos. Entendendo o fato de termos uma empresa terceirizada, prestando serviços de recepção, dentre outros, deveria ter-se passado orientações tais como: que o evento é aberto à população em geral; que não existia um determinado tempo para finalização das inscrições ou como os participantes deveriam se vestir. Os direitos humanos começam de dentro para fora.

Anexo II – Resolução 001 do CDPDDH

CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS CDPDDH

Resolução nº. 001, de 21 de agosto de 2006

*Dispõe sobre o processo de eleição dos
Conselheiros representantes da Sociedade Civil no
CDPDDH.*

CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS – CDPDDH, órgão paritário, de promoção e defesa dos Direitos Humanos no Distrito Federal, no uso de sua competência, de acordo com o que dispõe o art. 2º, inciso IX da Lei nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º. A eleição dos membros efetivos e suplentes, representantes da sociedade civil, no Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH, de acordo com o disposto no §2º do art. 5º da Lei nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, será regida pelo disposto nesta Resolução.

Art. 2º. A eleição será realizada durante a Conferência Distrital de Direitos Humanos para mandato de dois anos, permitida uma recondução, de acordo com o disposto no §2º do art. 5º c/c art. 6º da Lei nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, oportunidade em que será instalada Assembléia Eleitoral para a escolha dos Conselheiros representantes da sociedade civil.

Art. 3º. Poderá requerer registro de candidatura qualquer cidadão que esteja no gozo de seus direitos civis e políticos.

Art. 4º. O pedido de registro de candidatura será apresentado em formulário específico fornecido pelo CDPDDH e assinado pelo candidato, acompanhado dos seguintes documentos:

I – indicação para o cargo de Conselheiro por instituição ou movimento da sociedade civil que comprove que o candidato tem atuação na área de Direitos Humanos;

II - apoio subscrito por duas outras entidades reconhecidamente atuantes na área de Direitos Humanos há mais de um ano, acompanhado de cópia dos respectivos estatutos sociais;

III – cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência no Distrito Federal.

§1º - Cada instituição ou movimento da sociedade civil só poderá indicar um candidato ao CDPDDH.

§2º - A instituição subscritora do apoio, a que se refere o inciso II do *caput* do presente artigo, poderá no máximo fazê-la para três entidades ou movimentos da sociedade civil que apresentarem candidatos ao CDPDDH.

§3º - A Secretaria Executiva do CDPDDH receberá os registros das candidaturas até as 14h00min do segundo dia da Conferência Distrital de Direitos Humanos, devendo proceder a autuação e a certificação da regularidade do registro conforme o disposto no *caput*.

§4º - Os autos contendo a documentação apresentada pelos candidatos serão certificados e encaminhados pela Secretaria Executiva à presidência da Mesa Diretora da Assembleia Eleitoral, devendo a lista dos candidatos impugnados ser divulgada até as 18h00minh do segundo dia da Conferência Distrital de Direitos Humanos.

Art. 5º. No terceiro dia da Conferência Distrital de Direitos Humanos, a Assembleia Eleitoral será instalada pela presidência da Conferência que proporá a constituição de uma Mesa dirigente dos trabalhos, composta por 05 (cinco) membros representantes da sociedade civil, escolhidos dentre os presentes, desde que não sejam registrados como candidatos ou não tenha apresentado recurso contra o indeferimento de habilitação.

Parágrafo único – Os membros da Mesa indicados decidirão sobre a presidência dos trabalhos da Assembleia Eleitoral.

Art. 6º. O candidato que tiver sua solicitação indeferida pelo CDPDDH poderá recorrer de forma escrita e fundamentada à presidência da mesa dirigente da Assembleia Eleitoral, até 15 (quinze) minutos após sua instalação.

§1º – A Mesa apreciará os recursos em 30 minutos e os submeterá para decisão da Assembleia Eleitoral, com parecer oral.

§2º - Qualquer eleitor poderá impugnar candidatura, de forma escrita e fundamentada, dirigida à Mesa Diretora da Assembleia Eleitoral, respeitado o prazo previsto no *caput*.

Art. 7º. Iniciado o processo eletivo, cada participante da sociedade civil registrado na Conferência Distrital de Direitos Humanos, receberá uma cédula rubricada pelos membros da mesa, na qual indicará o nome de todos os candidatos que estão concorrendo ao pleito.

Parágrafo único – o eleitor só poderá votar em até 16 (dezesseis) candidatos, sob pena de anulação do voto.

Art. 8º. A votação, que se dará pela marcação em caneta azul ou vermelha no quadro ao lado dos nomes dos candidatos escolhidos, será secreta e encerrada no horário designado pela Mesa dirigente da Assembleia Eleitoral, que não poderá estabelecer tempo inferior a uma hora para a votação.

Parágrafo único - Após o encerramento da votação, imediatamente serão apurados os votos pela Mesa dirigente da Assembleia Eleitoral.

Art. 9º. A Mesa dirigente da Assembleia Eleitoral decidirá sobre as impugnações relativas à votação e à apuração, cabendo recurso ao Plenário, no prazo de 15 minutos.

Art. 10. Serão considerados eleitos Conselheiros Titulares do CDPDDH os 16 (dezesseis) candidatos mais votados, obedecendo à ordem decrescente de votos.

Art. 11. Os 16 (dezesseis) candidatos mais votados subsequentemente aos 16 (dezesseis) primeiros, serão eleitos Conselheiros suplentes do CDPDDH.

Art. 12. Terminada a apuração, lavrar-se-á a ata com o resultado cabendo a Mesa dirigente da Assembléia Eleitoral proclamar os Conselheiros Titulares e Suplentes eleitos, encaminhando à Presidência do CDPDDH o resultado para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 13. Os membros titulares e suplentes eleitos tomarão posse coletivamente no CDPDDH, imediatamente após a nomeação pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa dirigente da Assembléia Eleitoral.

Anexo III – Resolução 002 do CDPDDH

CONSELHO DISTRIAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - CDPDDH

RESOLUÇÃO Nº002, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CDPDDH

O CONSELHO DISTRIAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS – CDPDDH, órgão paritário, de promoção e defesa dos Direitos Humanos no Distrito Federal, no uso de sua competência, de acordo com o que dispõe o art. 2º, inciso IX da Lei nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º. A eleição dos membros efetivos e suplentes, representantes da sociedade civil, no Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH, de acordo com o disposto no §2º do art. 5º da Lei nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, será regida pelo disposto nesta Resolução.

Art. 2º. A eleição será realizada durante a Conferência Distrital de Direitos Humanos para mandato de dois anos, permitida uma recondução, de acordo com o disposto no §2º do art. 5º c/c art. 6º da Lei nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, oportunidade em que será instalada Assembléia Eleitoral para a escolha dos Conselheiros representantes da sociedade civil.

Art. 3º. Poderá requerer registro de candidatura qualquer cidadão que esteja no gozo de seus direitos civis e políticos.

Art. 4º. O pedido de registro de candidatura será apresentado em formulário específico fornecido pelo CDPDDH e assinado pelo candidato, acompanhado dos seguintes documentos:

I – indicação para o cargo de Conselheiro por instituição ou movimento da sociedade civil que comprove que o candidato tem atuação na área de Direitos Humanos;

II - cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de residência no Distrito Federal.

§1º - Cada instituição ou movimento da sociedade civil poderá indicar até dois candidatos ao CDPDDH.

§2º - A Secretaria Executiva do CDPDDH receberá os registros das candidaturas até as 18h00min do segundo dia da Conferência Distrital de Direitos Humanos, devendo proceder a autuação e a certificação da regularidade do registro conforme o disposto no *caput*.

§3º - Os autos contendo a documentação apresentada pelos candidatos serão certificados e encaminhados pela Secretaria Executiva à presidência da Mesa Diretora da Assembléia Eleitoral, devendo a lista oficial dos candidatos ser divulgada até as 10h00min do terceiro dia da Conferência Distrital de Direitos Humanos.

Art. 5º. No terceiro dia da Conferência Distrital de Direitos Humanos, a Assembléia Eleitoral será instalada pela presidência da Conferência que proporá a constituição de uma Mesa dirigente dos trabalhos, composta por 05 (cinco) membros representantes da sociedade civil, escolhidos dentre os presentes, desde que não sejam registrados como candidatos ou não tenha apresentado recurso contra o indeferimento de habilitação.

Parágrafo único – Os membros da Mesa indicados decidirão sobre a presidência dos trabalhos da Assembléia Eleitoral.

Art. 6º. O candidato que tiver sua solicitação indeferida pelo CDPDDH poderá recorrer de forma escrita e fundamentada à presidência da mesa dirigente da Assembléia Eleitoral, até 15 (quinze) minutos após sua instalação.

1º - A Mesa apreciará os recursos em 30 minutos e os submeterá para decisão da Assembléia Eleitoral, com parecer oral.

2º - Qualquer eleitor poderá impugnar candidatura, de forma escrita e fundamentada, dirigida à Mesa Diretora da Assembléia Eleitoral, respeitado o prazo previsto no *caput*.

Art. 7º. Iniciado o processo eletivo, cada participante da sociedade civil registrado na Conferência Distrital de Direitos Humanos, receberá uma cédula rubricada pelos membros da mesa, na qual indicará o nome de todos os candidatos que estão concorrendo ao pleito.

Parágrafo único - o eleitor só poderá votar em até 16 (dezesesseis) candidatos, sob pena de anulação do voto.

Art. 8º. A votação, que se dará pela marcação em caneta azul ou vermelha no quadro ao lado dos nomes dos candidatos escolhidos, será secreta e encerrada no horário designado pela Mesa dirigente da Assembléia Eleitoral, que não poderá estabelecer tempo inferior à uma hora para a votação.

Parágrafo único - Após o encerramento da votação, imediatamente serão apurados os votos pela Mesa dirigente da Assembléia Eleitoral.

Art. 9º. A Mesa dirigente da Assembléia Eleitoral decidirá sobre as impugnações relativas à votação e à apuração, cabendo recurso ao Plenário, no prazo de 15 minutos.

Art. 10. Serão considerados eleitos Conselheiros Titulares do CDPDDH os 16 (dezesesseis) candidatos mais votados, obedecendo à ordem decrescente de votos.

Art. 11. Os 16 (dezesesseis) candidatos mais votados subsequentemente aos 16 (dezesesseis) primeiros, serão eleitos Conselheiros suplentes do CDPDDH.

Art. 12. Terminada a apuração, lavrar-se-á a ata com o resultado cabendo a Mesa dirigente da Assembléia Eleitoral proclamar os Conselheiros Titulares e Suplentes eleitos, encaminhando à Presidência do CDPDDH o resultado para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 13. Os membros titulares e suplentes eleitos tomarão posse coletivamente no CDPDDH, imediatamente após a nomeação pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa dirigente da Assembléia Eleitoral.

WALDECY DE CARVALHO ADÔRNO CAMPOS
Presidente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos